

## RESOLUÇÃO CA Nº 102/2014

Institui o acompanhamento pelo SEBEC de servidores com afastamento temporário de função e a readaptação.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.805/2012 que dispõe sobre normas e procedimentos referentes à readaptação na Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, inclusive nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que pelo referido Decreto cabe à Perícia Médica do Estado a emissão dos laudos de afastamento temporário, readaptação de função, atribuições e responsabilidades;

CONSIDERANDO a existência na Instituição de servidores com problemas de saúde que não caracterizam motivo para aposentadoria por invalidez ou licença para tratamento de saúde, porém os impossibilitam de exercer, em parte ou totalmente, as atividades para as quais foram nomeadas preservando sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que essas impossibilidades geram conseqüências ao desenvolvimento dos trabalhos nas respectivas Unidades onde estão lotados os servidores mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar a existência de contato com possíveis agentes causais ou agravantes da doença;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.174/70 e normas regimentais da carreira técnica universitária;

CONSIDERANDO a atuação do Serviço de Bem Estar à Comunidade – SEBEC, por meio do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, da Divisão de Serviço Social e da Seção de Saúde Mental quanto ao atendimento e acompanhamento de servidores com problemas de saúde;

CONSIDERANDO o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO desenvolvido pelo SESMT com a finalidade de preservar a saúde de servidores da UEL;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A avaliação dos casos que importarão afastamento temporário de função ou readaptação de servidores públicos estaduais deverá ser realizada



pela Perícia Médica do Estado, nos termos do Decreto Estadual 6.805/2012.

§ 1º O Serviço de Bem Estar à Comunidade – SEBEC, por meio da Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, na conclusão do exame médico periódico do servidor, poderá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com parecer indicando APTO COM RESTRIÇÃO para encaminhamento à Perícia Médica do Estado.

§ 2º Quando emitido o ASO com restrição e o servidor for encaminhado para a Perícia Médica, o mesmo também deverá providenciar Laudo do médico assistente constando a previsão de tempo para a readaptação.

§ 3º O servidor afastado temporariamente de função e o readaptado deverão cumprir integralmente a carga horária do cargo ocupado, cabendo à respectiva chefia imediata a não atribuição de horas extras além da jornada diária.

§ 4º Dependendo das condições do afastamento e da readaptação, as horas extras além da jornada diária poderão ser realizadas com a anuência do SEBEC.

Art. 2º O servidor com afastamento temporário de função ou readaptado, deverá entregar o Laudo de Perícia Médica à sua chefia, que após dar ciência, encaminhará o documento ao SEBEC que instruirá o processo de acompanhamento.

§ 1º A Divisão de Acompanhamento e Treinamento da PRORH deverá dar ciência em todos os processos instruídos.

§ 2º O processo de acompanhamento só será aberto nos casos de afastamento temporário de função ou readaptação, excluindo, portanto, as licenças para tratamento de saúde.

Art. 3º O Processo de acompanhamento que trata o Art. 2º, consiste na avaliação do servidor pelo SEBEC que fará as devidas orientações à chefia, à Pró-Reitoria de Recursos Humanos ou à Divisão de Recursos Humanos do HU.

Art. 4º O acompanhamento e as orientações realizadas pelo SEBEC tem por objetivo prestar auxílio técnico e profissional à chefia, de forma a preservar a saúde e direitos do servidor e contribuir para minimizar as conseqüências causadas pela sua readaptação no processo de trabalho, devendo ser iniciado até sete dias após a data de protocolo.

Parágrafo único. No processo de acompanhamento, entende-se como prestação de auxílio técnico e profissional o conjunto de ações destinadas à



verificação do ambiente e das etapas de trabalho com propostas de mudanças, a indicação de Equipamentos de Proteção Individual, a emissão de parecer médico, social e psicológico quanto à adaptação do servidor com as limitações indicadas pelo Serviço de Perícia Médica, dentre outros, respeitando-se as legislações específicas

Art. 5º O acompanhamento e as orientações realizado pelo SEBEC no transcorrer do afastamento temporário de função ou readaptação, não isenta a chefia do preenchimento do Relatório de Acompanhamento de Afastamento de Função (RAF) estabelecido pelo Decreto 6.805.

Art. 6º Quando, por sugestão do órgão Pericial/ DIMS ou SEBEC, houver necessidade de relocação ou remanejamento temporário do servidor readaptado, o processo deverá seguir a legislação interna específica sendo obrigatória a anuência da chefia.

§ 1º Entende-se como remanejamento a atuação do servidor dentro da própria Unidade de lotação ou a prestação de serviço em outra Unidade mediante expedição de Portaria.

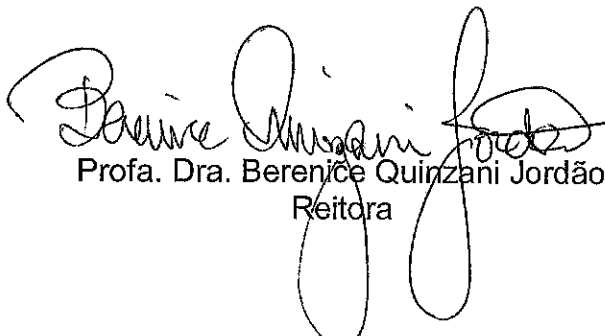
§ 2º Parágrafo Segundo – Cabe à chefia e ao SEBEC o controle e agendamento da reavaliação obrigatória do servidor, a cada 2 (dois) anos, prevista no art. 18 do Decreto 6.805/2012.

Art. 7º Todos os servidores readaptados pelo SEBEC nos termos da Resolução CA nº 71/2000 serão reavaliados e encaminhados à Perícias Médica do Estado se necessário.

Art. 8º O Serviço de Bem Estar à Comunidade – SEBEC, deverá publicar Instrução de Serviço para normatizar as ações e responsabilidades dos acompanhamentos propostos nesta Resolução.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução nº 71/2000.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de outubro de 2014.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora